



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAPADA DO NORTE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS OPERACIONAIS, COM OU SEM CONDUTOR, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSA, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DE CADA ITEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE-MG.

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO –
PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**

RECEBIMENTO DA PROPOSTA:

14/08/2025 até as 08:59 horas

ABERTURA DA PROPOSTA:

14/08/2025 as 09:00 horas

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

**PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Maurício Lemos Soares

NOMEAÇÃO:

Portaria nº 176/2025

TIPO:

MENOR PREÇO UNITARIO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br
> edital PE 007/2025 > esclarecimentos.

TELEFONE:

(33) 3739-1105

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

08h00min. às 11h30min e de 14h00min às 17h00.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03

Rua João Luís Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000 | Tel.: (33) 3739-1105

Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br | Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

EDITAL NORMAS

1 - PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua João Luís Rodrigues Soares, nº 101, Centro, inscrita no CNPJ nº 16.886.608/0001-03, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 176/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Maurício Lemos Soares, Pregoeiro oficial/Agente de Contratação, designado pela portaria nº 176/2025 anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 016/2021 e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG através do endereço eletrônico <https://chapadadonorte.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG e/ou plataforma licitar digital.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS OPERACIONAIS, COM OU SEM CONDUTOR, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSA, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DE CADA ITEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE-MG**, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as pessoas/empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.



3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.3.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.



3.4 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Chapada do Norte/MG ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

☐ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

☐ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021. Cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



7.1.1 - Valor unitário e total dos serviços;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:

8.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I.- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II.- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



8.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

8.3.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3 - **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

8.3.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) emitida pela Secretaria competente do Estado.

8.3.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) emitida pela Secretaria competente do Município

8.3.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.9 - Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro (a) solicitar ao fornecedor ou realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

8.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

8.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 - As Licitantes deverão comprovar sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, através de: Pelo menos 01 (um) atestado que comprove que a licitante, tenha executado, para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado.

8.6 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS, APÓS ASSINATURA DO CONTRATO, SOB PENA DE DECADÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

8.6.1 – Relação dos veículos a serem locados (com placas, modelos, ano de fabricação, RENAVAM);

8.6.2 - Comprovante de propriedade ou contrato de locação dos veículos;

8.6.3 - Licenciamento e IPVA atualizado dos veículos;

8.6.4- Comprovação de Vínculo com o proprietário do Veículo/Máquina, através de Contrato de Compra e Venda, Contrato de Locação, ou CRLV.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01. (um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**.

9.13 – Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.13.2 – Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.13.3 – Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.13.4 – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.13.5 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.13.2** e **9.13.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.13.6 – Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.13.4**;

9.13.7 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.



9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 - empresas brasileiras;

9.29.7 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 009/2021.



10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado na execução dos serviços, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação do serviço.

11.8. - A critério do Pregoeiro, os fornecedores classificados em primeiro lugar poderão ser convocados a apresentar amostras dos gêneros alimentícios ofertados para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.

11.8.1. - No caso de convocação de apresentação de amostras, o processo será suspenso até a análise final das amostras.

11.8.2 - Após a análise de amostras, a sessão será retomada após aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8.3. - Após reiniciada a sessão, será apresentada o resultado das amostras, devendo proceder à convocação na ordem de classificação de algum item que tenha sua amostra rejeitada, para apresentação de nova amostra nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.

11.8.4 - Após a fase de aceitação das amostras, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



11.10 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

13 - DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03

Rua João Luís Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000 | Tel.: (33) 3739-1105

Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br | Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br



15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1. - Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá renovar o saldo quantitativo em até 100% do saldo original e deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada pelo período de 5 dias úteis, podendo no 6º dia útil assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.

16.2. - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual ([Anexo III](#)), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei Federal n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/ARP, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(III\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.



18.2 – A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser rescindida a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além da constante do Art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.



b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 - DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

24 - DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

25 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 - As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

26 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

26.1. - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



d) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

26.2. Dos Limites para Adesão

26.2.1 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item **26.1**:

I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

27 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos, ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

a) O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:

I.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

b) O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.

c) Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos limites de adesão que trata a cláusula **26.2**.

d) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

e) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

f) Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra "b", a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



28.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

28.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

28.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

28.5 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

28.6 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

28.7 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.8 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

28.9 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone 33 3739-105 e e-mail: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

28.10 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://chapadadonorte.mg.gov.br/>.

28.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.12 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

28.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.



28.14 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

28.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.17 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

28.18 - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;**
- b) Anexo II - Minuta da ARP;**
- c) Anexo III – Minuta do Contrato**
- d) Anexo IV – ETP (Estudo Técnico Preliminar).**

Chapada do Norte/MG, 29 de Julho de 2025.

Lucas Pereira Teles
Setor de Licitações



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS OPERACIONAIS, COM OU SEM CONDUTOR, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSA, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DE CADA ITEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE-MG.

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Considera-se que a natureza do objeto está diretamente relacionada ao fornecimento de bens e serviços no ramo de transporte e infraestrutura, conforme previsto na classificação de elementos de despesa estabelecida pela Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002. A contratação se refere especificamente a serviços de locação de veículos e máquinas para uso institucional, contemplando veículos de carga, veículos para transporte de pessoal e equipamentos pesados, todos essenciais ao desempenho das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Transporte.

3. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021, em seu Art. 84.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1- A locação de veículos pelo Município de Chapada do Norte-MG para atender às necessidades gerais e diversas de transporte fundamenta-se na necessidade de garantir a eficiência e a continuidade dos serviços públicos. A aquisição de veículos próprios pode representar um investimento elevado e demandar custos contínuos de manutenção. A locação, por sua vez, oferece flexibilidade, possibilitando a adaptação da frota conforme as demandas específicas e sazonais, além de transferir para a empresa locadora responsabilidades como manutenção e substituição de veículos em caso de falhas.

4.2- Sob o aspecto legal, a contratação está amparada na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 6º, inciso LV, 8º, §3º, 11, 18 e 74, inciso II, que preveem a possibilidade de contratação de serviços contínuos, inclusive com fornecimento de bens, desde que devidamente justificada a vantagem para a Administração Pública. A legislação determina que os contratos devem buscar a solução mais eficiente e vantajosa para o interesse público, assegurando a economicidade, continuidade e eficiência dos serviços.

4.3- Do ponto de vista técnico e operacional, constata-se que a frota própria do Município de Chapada do Norte/MG é limitada e não possui capacidade para atender de forma satisfatória às demandas de transporte, apoio logístico e execução de serviços vinculados às diversas secretarias municipais. Além disso, parte significativa da frota encontra-se desgastada, com



elevado custo de manutenção e baixa confiabilidade, o que compromete a execução regular de atividades essenciais, como transporte escolar, obras públicas, serviços de saúde e assistência social, coleta de resíduos, entre outros.

4.4. A locação de veículos possibilita a otimização dos recursos públicos, uma vez que elimina custos fixos relacionados à aquisição, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento e depreciação de uma frota própria. Essa alternativa também assegura maior flexibilidade, permitindo a adaptação do quantitativo e do tipo de veículos conforme a demanda de cada secretaria, seja para deslocamentos urbanos ou rurais, com quilometragem liberada.

4.5. Assim, a contratação de serviços de locação de veículos pelo Município de Chapada do Norte-MG, não apenas viabiliza a execução das atividades das diversas secretarias de forma eficaz, como também promove a gestão responsável dos recursos públicos, garantindo economia, flexibilidade e eficiência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Secretaria Municipal de Transporte de Chapada do Norte/MG, ao avaliar suas demandas operacionais e as limitações orçamentárias para aquisição de frota própria, constatou a necessidade de recorrer à locação de veículos e equipamentos como solução mais eficiente e vantajosa para a continuidade dos serviços. A diversidade dos serviços prestados pela secretaria, incluindo obras de infraestrutura, recuperação de vias, transporte de materiais e atendimento a situações emergenciais, exige uma frota robusta, adaptada ao relevo e às condições climáticas locais. Diante disso, a locação permite a flexibilização do uso da frota conforme as demandas e cronogramas de trabalho, além de transferir à contratada as responsabilidades pela manutenção e substituição dos veículos.

A locação de veículos por sua vez, será prestada de forma contínua, atendendo às demandas específicas das Secretarias Municipais de Chapada do Norte-MG, que inclui transporte de profissionais, transporte de servidores, materiais, em atendimento às necessidades administrativas e outros serviços nas secretarias Municipais. O contrato incluirá cláusulas detalhadas sobre as responsabilidades da contratada, com destaque para os seguintes aspectos:

- a) Manutenção Preventiva:** A contratada será responsável por realizar todas as manutenções preventivas dos veículos, garantindo o pleno funcionamento da frota. Essa responsabilidade abrange revisões periódicas, troca de peças e correção de falhas mecânicas ou elétricas, conforme a necessidade.

Veículos Substitutos: Em caso de necessidade de manutenção prolongada ou imprevistos que inviabilizem o uso de algum veículo locado, a contratada deverá fornecer no prazo de até 02 (dois) dias um veículo substituto equivalente, assegurando a continuidade dos serviços sem interrupções.

- b) Padrão de Qualidade:** Todos os veículos disponibilizados deverão ser modernos, em boas condições de uso e atender aos requisitos de segurança, conforto e eficiência definidos



pela administração municipal. Essa exigência visa otimizar o desempenho dos serviços realizados pela secretaria.

6. FORMA DE ENTREGA DO OBJETO:

- A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos nas quantidades relacionadas e no local indicado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias após ordem de fornecimento.
- A empresa adjudicada no certame, só poderá substituir o veículo por outro igual ou similar em estado de uso e conservação superior àquele que estiver a serviço da Contratada.
- A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela CONTRATANTE, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre e mensal de acordo com quadro demonstrativo acima, ficando integralmente à disposição das Secretarias solicitantes no período especificado.
- Os veículos locados serão objeto de vistoria, ficando sob a responsabilidade de cada Secretaria implantar metodologia do controle e qualidade dos serviços prestados, por ocasião de sua entrega e devolução.
- Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.
- A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.
- A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de até 02 (dois) dias de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.
- A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.
- A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

7 - EXIGÊNCIAS DA LOCAÇÃO

7.1- A disponibilização dos veículos locados deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da emissão da ordem de fornecimento, sendo que a entrega será realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Transporte. A contratada deverá fornecer veículos em perfeitas condições de uso, legalmente licenciados, com toda a documentação regular junto aos órgãos de trânsito. Caso ocorra indisponibilidade de algum veículo por mais de 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser providenciada substituição equivalente, sem qualquer ônus adicional para a contratante. O fornecedor deverá ainda manter assistência técnica disponível 24 horas por dia, de forma a garantir a continuidade do serviço público.



7.2. A entrega dos veículos locados, para início da execução do contrato, bem como o seu recolhimento quando do encerramento contratual, será feito diretamente na Secretaria de Transportes, mediante vistoria do setor responsável, para verificação de atendimento das condições contratuais. Por ocasião dessa entrega, os veículos deverão estar com os reservatórios de combustíveis abastecidos.

7.3 A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o CONTRATANTE dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício. Correrá por conta do CONTRATANTE somente as despesas referentes a motorista e combustível.

7.4- MANUTENÇÃO

7.4.1 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a intervenção ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e em conformidade com o manual do proprietário alusivo a cada veículo.

7.4.2. A CONTRATADA deverá agendar junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas, a relação dos veículos que serão submetidas à revisão/manutenção preventiva. **7.2.1** Para o cumprimento do disposto no item anterior, a CONTRATANTE enviará mensalmente para a CONTRATADA, o hodômetro atualizado dos veículos locados.

7.4.3 - Caberá à CONTRATADA a disponibilização de oficina com distância máxima de 100 (cem) km do município para realização das manutenções preventivas. Caso a distância da oficina onde serão realizadas as manutenções preventivas, seja superior a 100 (cem) Km, será de responsabilidade da CONTRATADA encaminhar o veículo para a oficina.

7.4.4- Todas as despesas com a manutenção preventiva, como a substituição de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo substituição ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4.5 - Em caso de manutenções preventivas e corretivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá ocorrer substituição por veículo reserva em iguais condições. Caso não seja efetivada a manutenção/reparo do veículo ou disponibilizada outro reserva em até 24 horas, não serão devidas, as diárias do período de indisponibilidade do veículo. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva ou corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados, e que possua as mesmas condições/especificações (marca/modelo) do veículo baixado.

7.4.6- A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção, os veículos lavados e higienizados interna e externamente.

7.4.7- Será de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar a manutenção dos veículos, às suas expensas, sem direito a reembolso/ressarcimento pelo Município, quando a avaria for decorrente do uso regular do veículo e/ou decorrentes de caso fortuito (fenômenos naturais como enchentes, vendavais, etc.) ou motivo de força maior (quando não for possível definir um responsável pelo



dano). Considera-se uso regular do veículo, comprovado através de processo administrativo, quando: a) o condutor estiver devidamente habilitado e com a carteira de habilitação válida; b) em atuação responsável, sem excesso culposo ou doloso, levando-se em conta o contexto em que o veículo esteja sendo utilizado.

7.4.8- Os veículos sem condições de funcionamento e/ou circulação, deverão ser removidos, em até 24 (vinte e quatro) horas após o acionamento feito por usuário do CONTRATANTE e imediatamente substituído. Os serviços de reboque e manutenção do veículo em razão de acidentes, panes elétricas, eletrônicas e/ou mecânicas, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado ocorrerá onde for solicitado.

8- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.2. Diante da necessidade de garantir economicidade e competitividade, a aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 10.024/2019, utilizando critérios de julgamento pelo menor preço por item.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução deverá ocorrer de acordo com as ordens de fornecimento emitidas durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade responsável, com relatórios periódicos.

10.2. Escopo do Fornecimento:

10.2.1. Entrega programada na Sede da Prefeitura Municipal, com observância aos prazos e às condições de armazenamento e transporte.

10.2.2. Atendimento a necessidades específicas de locação de veículos, dentro das normas legais pertinentes.

10.3. Manutenção e Assistência:

10.3.1. Substituição de serviço/veículo que não atendam às especificações ou que apresentem defeitos em até 02 dias úteis.

10.4. Medidas Sustentáveis:

10.5. Controles de Qualidade:

10.5.1. Auditorias regulares para assegurar conformidade com os padrões estabelecidos.

11. CRITÉRIOS DE ENTREGAS E DE PAGAMENTO

11.1. Os veículos locados deverão ser entregues em um prazo máximo de 10 (dez) dias após ordem de fornecimento.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos serviços e emissão de nota fiscal correspondente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção se dará por meio de Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

11.2. A empresa considerada vencedora será aquela que atender aos seguintes critérios:



Habilitação: A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, além de atender aos requisitos previstos no edital.

Menor Preço: O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é baseado em preços unitários referenciais e cálculos detalhados, os quais podem ser mantidos sigilosos até a conclusão da licitação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016/2024, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais citados no Estudo Técnico Preliminar anexo.

Chapada do Norte - MG, 12 de junho de 2025.

Mauro Soares Lourenço
Secretário Municipal de Transporte



**ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DOS ITENS**

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6X4-TRAÇADO- CAPACIDADE PARA 16 METROS CUBICOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATADO. EQUIPAMENTO COM NO MAXIMO 10 ANOS DE USO.	DIARIA	120,00
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6X4-TRAÇADO- CAPACIDADE PARA 16 METROS CUBICOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL PELO CONTRATADO. EQUIPAMENTO COM NO MAXIMO 10 ANOS DE USO.	HORA	600,00
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6X4-TRAÇADO- CAPACIDADE PARA 16 METROS CUBICOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL PELO MUNICIPIO. EQUIPAMENTO COM NO MAXIMO 10 ANOS DE USO.	DIARIA	300,00
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TOCO- CAPACIDADE MINIMA DE 06 METROS CUBICOS, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PELO CONTRATADO.	DIARIA	250,00
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TOCO- CAPACIDADE MINIMA DE 06 METROS CUBICOS, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PELO MUNICIPIO.	DIARIA	300,00
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO 06 METROS CUBICOS- INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.	DIARIA	400,00
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 8.000 LITROS- INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.	DIARIA	300,00
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 8.000 LITROS- INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PELA CONTRATADA.	DIARIA	350,00
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 8.000 LITROS- INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM CONDUTOR PELO CONTRATADO E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.	DIARIA	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAPADA DO NORTE



LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CAPACIDADE MINIMA 900 KG- INCLUSO MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÕES PELO CONTRATADO.	KM	14.000,00
LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 14 TONELADAS- CAPACIDADE MINIMA 14 TONELADAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, INCLUSO CONDUTOR PELA CONTRATADA E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELO MUNICIPIO, EQUIPAMENTO COM FABRICAÇÃO MAXIMA 05 ANOS.	HORA	1200,00
LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 20 TONELADAS- CAPACIDADE MINIMA 20 TONELADAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, INCLUSO CONDUTOR PELA CONTRATADA E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELO MUNICIPIO, EQUIPAMENTO COM FABRICAÇÃO MAXIMA 05 ANOS.	HORA	1000,00
LOCAÇÃO DE MONTONIVELADORA/PATROL COM POTÊNCIA MINIMA 160 HP, PESO MINIMO COM 15 TONELADAS, GABINADA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, INCLUSO CONDUTOR E COMBUSTIVEL PELA CONTRATADA.	HORA	1.500,00
LOCAÇÃO DE MONTONIVELADORA/PATROL COM POTÊNCIA MINIMA 160 HP, PESO MINIMO COM 15 TONELADAS, GABINADA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, INCLUSO CONDUTOR PELA CONTRATADA E COMBUSTIVEL PELO MUNICIPIO.	HORA	3000,00
LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA MINIMA 152 HP, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PELA CONTRATADA.	HORA	1200,00
LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PELA CONTRATADA.	HORA	2000,00
LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM CONDUTOR PELA CONTRATADA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.	MENSAL	12
LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM CONDUTOR PELA CONTRATADA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	HORA	1700,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO 3/4 PARA COLETA DE LIXO E ENTULHOS NA REGIÃO DO DISTRITO DE GRANJAS DO NORTE, INCLUSO COMBUSTIVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÕES PELO CONTRATADO.	DIARIA	80,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHONETE CAPACIDADE MINIMA 900 KG. INCLUSO MOTORISTA E MANUTENÇÕES PELO CONTRATADO E COMUSTIVEL PELO MUNICIPIO.	MENSAL	16
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM VEÍCULO ONIBUS 30 LUGARES. PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA O DESLOCAMENTO DO DISTRITO DO GRANJAS DO NORTE PARA SEDE DO MUNICIPIO. INCLUSO COMBUSTIVEL E MOTORISTA E MANUTENÇÕES PELO CONTRATADO.	DIARIA	100

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03

Rua João Luís Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000 | Tel.: (33) 3739-1105

Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br | Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br



JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A estrutura de contratação proposta para a locação de veículos e máquinas operacionais pelo Município de Chapada do Norte/MG, com formatos diversos de medição (hora, diária, quilômetro e mensal), bem como variações quanto ao fornecimento de condutor e combustível, encontra respaldo na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública e nos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

A pluralidade de modelos adotados visa atender, com eficiência, economicidade e flexibilidade, as múltiplas e distintas demandas das secretarias municipais. A diversidade operacional do Município, que abrange áreas urbanas, rurais, distritos e regiões de difícil acesso, exige soluções variadas e compatíveis com a realidade local. Dessa forma, cada item foi estruturado com base no histórico de problemas de execução encontrados, tipo de serviço, especificidades técnicas e logística envolvida.

A contratação por hora, por exemplo, é mais adequada para equipamentos de alto custo e uso pontual, como escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras e pá carregadeira. Já a contratação por diária ou mensalidade atende melhor aos equipamentos utilizados de forma contínua, como retroescavadeiras, caminhões compactadores de lixo ou caminhonetes em apoio aos setores administrativos. A contratação por quilômetro é mais indicada para veículos que executam trajetos regulares, como no transporte de passageiros e insumos entre sede e distritos.

A escolha entre o fornecimento de combustível e/ou condutor pelo contratado ou pelo Município também foi definida conforme critérios de eficiência administrativa. Em alguns casos, a estrutura do Município permite o fornecimento próprio de combustível com menor custo, enquanto em outros, a terceirização completa da operação representa maior vantagem, especialmente quando envolve deslocamentos longos, ausência de motoristas disponíveis ou atendimento em regime emergencial.

Além disso, todos os itens contratados foram padronizados com exigência de manutenção preventiva e corretiva inclusa, reposição de peças, assistência 24 horas e idade máxima do equipamento, o que garante a confiabilidade da frota e minimiza riscos de paralisações, atrasos ou custos adicionais imprevistos. Tais exigências seguem o princípio da eficiência (art. 11 da Lei nº 14.133/2021) e garantem a continuidade dos serviços públicos essenciais, como obras, coleta de resíduos, abastecimento de água por caminhão-pipa, entre outros.

O TCE-MG reconhece a legalidade da contratação por diferentes unidades de medida, desde que tecnicamente justificada e acompanhada de mecanismos de controle e fiscalização eficazes. Nesse sentido, o Município deverá adotar critérios objetivos de aferição da execução contratual, como apontamentos de uso, relatórios diários de operação, controle por GPS e fiscalização direta dos setores demandantes.



ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025
PREGAO ELETRÔNICO Nº 007/2025
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

ORGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.886.608/0001-03, com sede na Rua João Luís Rodrigues Soares, nº 101, Centro, CEP 39.648-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Leandro Evangelista do Socorro, portador do CPF nº 079.075.206-90.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

_____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____
(endereço completo), neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação constante no objeto do **Processo Administrativo nº 056/2025 – Pregão Eletrônico nº 007/2025**, mediante o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de veículos e máquinas operacionais, com ou sem condutor, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, de acordo com especificações de cada item para atender as necessidades do município de Chapada do Norte-MG**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.2 – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Chapada do Norte/MG.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias do presente e do próximo exercício. As mesmas serão informadas no ato da efetivação da compra conforme necessidade da solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão prestados conforme ordem de serviço emitido pela secretaria solicitante, devendo os mesmos acontecerem de acordo com os determinados pelas mesmas, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

5.2 - A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos nas quantidades relacionadas e no local indicado pela administração.

5.3 - **Após ordem de fornecimento/serviço, o contratante terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para Disponibilizar o veículo locado.**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar a execução dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



7.1 - A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos nas quantidades relacionadas e no local indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ordem de fornecimento/serviço.

7.1.1 – Deverá ser apresentado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato sob pena de decadência da contratação:

- a) Relação dos veículos a serem locados (com placas, modelos, ano de fabricação, RENAVAM);
- b) Comprovante de propriedade ou contrato de locação dos veículos;
- c) Licenciamento e IPVA atualizado dos veículos;

7.2 - A empresa adjudicada no certame, só poderá substituir o veículo por outro igual ou similar em estado de uso e conservação superior àquele que estiver a serviço da Contratada.

7.3 - A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela CONTRATANTE, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

7.4 - O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

7.5 - Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre, por hora, diária e mês de acordo com quadro demonstrativo acima, ficando integralmente à disposição das Secretarias solicitantes no período especificado.

7.6 - Os veículos locados serão objeto de vistoria, ficando sob a responsabilidade de cada Secretaria implantar metodologia do controle e qualidade dos serviços prestados, por ocasião de sua entrega e devolução.

7.7 - Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

7.8 - A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de até 02 (dois) dias de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

7.9 - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

7.10 - A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

7.11 - A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

7.12 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



7.13 - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

7.11 - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

7.12 - Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

8.2 - Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado no Edital.

8.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio de servidor específico da Secretaria a ser atendida, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b)** Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da execução do serviço;
- c)** Agir e decidir em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição da execução do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;
- e)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) executado(s) ao que foi solicitado;
- f)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- k)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva execução do serviço deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à detentora da ata de registro de preços, através da Tesouraria,



mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela detentora da ata de registro de preços diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela detentora da ata de registro de preços, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Chapada do Norte/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, detentora da ata de registro de preços deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Chapada do Norte/MG informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à detentora da ata de registro de preços e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Chapada do Norte/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da detentora da ata de registro de preços.

10.3 - O Município de Chapada do Norte/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela detentora da ata de registro de preços caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A detentora da ata de registro de preços deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a detentora da ata de registro de preços atenda à cláusula infringida.

c) A detentora da ata de registro de preços retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Chapada do Norte/MG.

d) Débito da detentora da ata de registro de preços para com o Município de Chapada do Norte/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 15 (quinze) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total da ARP;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



d) Ensejar o retardamento da execução do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 009/2021 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Minas Novas/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Chapada do Norte/MG, ____ de ____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAPADA DO NORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG

CNPJ nº 16.886.608/0001-03

Leandro Evangelista do Socorro/Órgão gerenciador

NOME DA EMPRESA

CNPJ nº _____

Representante

Detentora da Ata de RP

Testemunhas:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03

Rua João Luís Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000 | Tel.: (33) 3739-1105

Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br | Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025
PREGAO ELETRÔNICO Nº 007/2025
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.886.608/0001-03, com sede na Rua João Luís Rodrigues Soares, nº 101, Centro, CEP 39.648-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Leandro Evangelista do Socorro, portador do CPF nº 079.075.206-90.

CONTRATADA:

_____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____ (endereço completo), neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº 056/2025 - Pregão Eletrônico nº 007/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de veículos e máquinas operacionais, com ou sem condutor, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, de acordo com especificações de cada item para atender as necessidades do município de Chapada do Norte-MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Processo Administrativo nº 056/2025 - Pregão Eletrônico nº 007/2025** bem como a ata de registro de preços nº xxx/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03

Rua João Luís Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000 | Tel.: (33) 3739-1105

Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br | Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAPADA DO NORTE



2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$. _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Descrição	Unit.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1 - O pagamento pela efetiva execução do serviço objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº ____/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº ____/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Descrição	Natureza	Saldo Dotação
378	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	2.119,6900
399	Manut. de Ativ. do Transporte Escolar	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	50.696,8600
634	Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	3.240,4700
802	Manut. Atividades da Secret. de Assistência Social Geral	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	146.043,6000
921	Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	328.569,0900
1078	Manutenção Atividades Serviço de Estradas Vicinais	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	677.315,0800

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do **Processo Administrativo nº 056/2025 - Pregão Eletrônico nº 007/2025** e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03

Rua João Luís Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000 | Tel.: (33) 3739-1105

Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br | Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº ____/2025 bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº ____/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº ____/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 009/2021, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Processo Administrativo nº 056/2025 - Pregão Eletrônico nº 007/2025**.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de xx dias uteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº 021/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Minas Novas/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Chapada do Norte/MG, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG

CNPJ nº 16.886.608/0001-03

Leandro Evangelista do Socorro

Contratante

NOME DA EMPRESA

CNPJ nº _____

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03

Rua João Luís Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000 | Tel.: (33) 3739-1105

Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br | Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br



Representante
Contratada

Testemunhas:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A Secretaria Municipal de Transporte Chapada do Norte/MG identificou a necessidade premente da contratação de serviços de locação de veículos e máquinas operacionais, com o intuito de garantir suporte logístico às suas atividades institucionais. Considerando-se a amplitude territorial do município, bem como a diversidade de frentes de trabalho em andamento — incluindo obras de infraestrutura, manutenção de vias públicas, transporte de materiais e apoio a serviços emergenciais — abastecimento de água potável para as famílias residentes na zona rural, faz-se indispensável a disponibilização de uma frota adequada, funcional e em condições ideais de operação.

As características geográficas do município, que compreendem tanto áreas urbanas quanto rurais de difícil acesso, justificam a disponibilização de veículos robustos e específicos, que permitam a superação de obstáculos logísticos impostos pelo relevo acidentado e pelas condições climáticas, especialmente em períodos chuvosos, nos quais a trafegabilidade é sensivelmente comprometida. Portanto, a contratação ora proposta visa assegurar a continuidade e eficiência das ações da Secretaria Municipal de Transporte, conferindo agilidade, segurança e qualidade à execução dos serviços públicos prestados.

II. JUSTIFICATIVA

A locação de veículos e equipamentos operacionais se configura como medida estratégica para o bom desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Transporte. Os veículos a serem locados — a exemplo de caminhonetes, caminhões caçamba, caminhões-pipa, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas e ônibus — serão utilizados exclusivamente nas ações de manutenção, recuperação e ampliação da infraestrutura urbana e rural do município em atendimento aos serviços públicos básicos.

A contratação se mostra necessária e imprescindível, tendo em vista que a frota própria do Município é limitada e não possui capacidade suficiente para atender, de forma plena e eficiente, às demandas operacionais, administrativas e logísticas atualmente existentes. Além disso, parte dos veículos e máquinas disponíveis encontra-se defasada, com alto custo de manutenção e baixa disponibilidade operacional, o que compromete a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de infraestrutura, agricultura, transporte escolar.



A diversidade dos serviços desempenhados pela Secretaria Municipal de Transporte exige uma frota versátil, pronta para atender desde o transporte de materiais de construção e entulhos, além de garantir maior disponibilidade e confiabilidade dos veículos, até a execução de obras emergenciais e a manutenção de estradas vicinais. O atendimento às comunidades rurais, distritos e áreas urbanas também demanda veículos adaptados ao tráfego em condições precárias, com capacidade de carga adequada e resistência mecânica suficiente para suportar jornadas intensas. Tal modelo de contratação também minimiza os riscos de interrupção dos serviços por falhas mecânicas ou falta de reposição de peças, o que contribui para a continuidade das políticas públicas e atendimento das necessidades da população.

Dessa forma, a opção pela locação, com veículos disponibilizados em plenas condições de uso, com manutenção regular, seguro total, e assistência técnica inclusa, representa a alternativa mais eficiente, econômica e compatível com os princípios da gestão pública.

III - Descrição dos itens

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6X4-TRAÇADO- CAPACIDADE PARA 16 METROS CUBICOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATADO. EQUIPAMENTO COM NO MAXIMO 10 ANOS DE USO.	DIARIA	120,00
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6X4-TRAÇADO- CAPACIDADE PARA 16 METROS CUBICOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL PELO CONTRATADO. EQUIPAMENTO COM NO MAXIMO 10 ANOS DE USO.	HORA	600,00
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6X4-TRAÇADO- CAPACIDADE PARA 16 METROS CUBICOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL PELO MUNICIPIO. EQUIPAMENTO COM NO MAXIMO 10 ANOS DE USO.	DIARIA	300,00
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TOCO- CAPACIDADE MINIMA DE 06 METROS CUBICOS, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PELO CONTRATADO.	DIARIA	250,00
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TOCO- CAPACIDADE MINIMA DE 06 METROS CUBICOS, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PELO MUNICIPIO.	DIARIA	300,00
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO 06 METROS CUBICOS- INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.	DIARIA	400,00
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 8.000 LITROS- INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.	DIARIA	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAPADA DO NORTE



LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 8.000 LITROS- INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PELA CONTRATADA.	DIARIA	350,00
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 8.000 LITROS- INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM CONDUTOR PELO CONTRATADO E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.	DIARIA	600,00
LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CAPACIDADE MINIMA 900 KG- INCLUSO MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÕES PELO CONTRATADO.	KM	14.000,00
LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 14 TONELADAS- CAPACIDADE MINIMA 14 TONELADAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, INCLUSO CONDUTOR PELA CONTRATADA E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PELO MUNICIPIO, EQUIPAMENTO COM FABRICAÇÃO MAXIMA 05 ANOS.	HORA	1200,00
LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 20 TONELADAS- CAPACIDADE MINIMA 20 TONELADAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, INCLUSO CONDUTOR PELA CONTRATADA E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PELO MUNICIPIO, EQUIPAMENTO COM FABRICAÇÃO MAXIMA 05 ANOS.	HORA	1000,00
LOCAÇÃO DE MONTONIVELADORA/PATROL COM POTÊNCIA MINIMA 160 HP, PESO MINIMO COM 15 TONELADAS, GABINADA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, INCLUSO CONDUTOR E COMBUSTIVEL PELA CONTRATADA.	HORA	1.500,00
LOCAÇÃO DE MONTONIVELADORA/PATROL COM POTÊNCIA MINIMA 160 HP, PESO MINIMO COM 15 TONELADAS, GABINADA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, INCLUSO CONDUTOR PELA CONTRATADA E COMBUSTIVEL PELO MUNICIPIO.	HORA	3000,00
LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA MINIMA 152 HP, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PELA CONTRATADA.	HORA	1200,00
LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PELA CONTRATADA.	HORA	2000,00
LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM CONDUTOR PELA CONTRATADA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.	MENSAL	12
LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM CONDUTOR PELA CONTRATADA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	HORA	1700,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO 3/4 PARA COLETA DE LIXO E ENTULHOS NA REGIÃO DO DISTRITO DE GRANJAS DO NORTE, INCLUSO COMBUSTIVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÕES PELO CONTRATADO.	DIARIA	80,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHONETE CAPACIDADE MINIMA 900 KG. INCLUSO MOTORISTA E MANUTENÇÕES PELO CONTRATADO E COMUSTIVEL PELO MUNICIPIO.	MENSAL	16
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM VEÍCULO ONIBUS 30 LUGARES. PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA O DESLOCAMENTO DO DISTRITO DO GRANJAS DO NORTE PARA SEDE DO MUNICIPIO. INCLUSO COMBUSTIVEL E MOTORISTA E MANUTENÇÕES PELO CONTRATADO.	DIARIA	100

IV. OBJETIVOS

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03

Rua João Luís Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000 | Tel.: (33) 3739-1105

Email: llicitacao@chapadadonorte.mg.gov.br | Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br



O objetivo central desta contratação é prover a Secretaria Municipal de Transporte com os meios necessários para assegurar a execução contínua e eficiente das atividades relacionadas à infraestrutura municipal. A disponibilidade de veículos e máquinas permitirá o atendimento tempestivo a demandas rotineiras e emergenciais, a melhoria das condições de tráfego em estradas rurais e urbanas, o transporte seguro de insumos e materiais e a prestação de serviços públicos com maior alcance e qualidade.

V. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 O processo será conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo publicidade, isonomia, competitividade e vantajosidade para a administração pública.

5.2 Conformidade com a legislação vigente: A utilização do sistema de Registro de Preços está amparada no Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta essa modalidade de contratação, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), garantindo transparência, competitividade e segurança jurídica no processo.

VI. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Diante da necessidade de garantir economicidade e competitividade, a aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 10.024/2019, utilizando critérios de julgamento pelo menor preço por item.

6.2 Critérios de Avaliação: A avaliação das propostas dos licitantes será baseada no critério de "menor preço ou maior desconto", considerando a qualidade dos materiais e a capacidade técnica da empresa.

6.3 É fundamental que os fornecedores sigam rigorosamente as especificações mínimas e qualitativas exigidas no edital.

6.4 Caso seja observada que determinado serviço não esteja de acordo as especificações exigidas, será o fornecedor responsabilizados pelos transtornos causados.

VII. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas com base no histórico de consumo e nas necessidades previstas para cada Secretaria Municipal de Transporte, com base nas contratações dos últimos anos e nas necessidades futuras, dentro do planejamento dos serviços.

VIII. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas consultas a fornecedores potenciais (outras referências) e análises de contratações similares em outros municípios para embasar o processo de aquisição.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para o funcionamento da prestação de serviço as secretarias no que tange a prestação



deste serviço oferecido, a Administração Pública em geral adotou ao menos as duas opções para execução deste serviço, são elas:

Aquisição: No modelo de aquisição de veículo, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos dele decorrentes, documentação, seguro e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável.

Locação: No modelo de locação de veículo, o serviço consiste na disponibilização de veículos pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública em geral.

Nesse sentido, a locação de veículos apresenta diversas vantagens em comparação à compra para o Município de Chapada do Norte, oferecendo benefícios financeiros, operacionais e estratégicos para a administração pública, sendo uma modalidade cada vez mais adotada por entes públicos que buscam eficiência e otimização dos recursos. A locação elimina a necessidade de um investimento inicial elevado para aquisição, sendo que no momento a Administração não dispõe de tais recursos, possibilitando que o capital seja destinado a áreas prioritárias, como Saúde, Educação e Infraestrutura. Além disso, os custos de manutenção, seguros e substituição de peças estão geralmente incluídos no contrato, reduzindo as despesas operacionais diretas. Essa solução permite ao Município utilizar veículos modernos e bem conservados, promovendo maior segurança e eficiência no transporte, com a flexibilidade de ajustar a quantidade e os tipos de veículos locados conforme as necessidades temporárias ou sazonais, como eventos específicos ou aumento de demanda. Os contratos de locação, com custos fixos mensais ou anuais, facilitam o planejamento financeiro e orçamentário, eliminando também os impactos da depreciação dos veículos ao longo do tempo e evitando perdas financeiras relacionadas à revenda ou descarte de veículos antigos.

Outro benefício é a manutenção e gestão simplificada, já que as locadoras geralmente são responsáveis por manutenção preventiva e corretiva, seguros e documentação, reduzindo a carga administrativa da gestão municipal. Além disso, a locação contribui para uma administração pública mais sustentável, ao possibilitar o uso de veículos modernos com menor impacto ambiental e evitar a formação de passivos relacionados à renovação da frota própria.

Dessa forma, a locação de veículos representa uma solução inteligente e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, garantindo à administração pública a flexibilidade e a segurança necessárias para atender de forma eficaz às demandas do Município.

IX. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado será realizado com base em pesquisas de mercado, cotações e consultas a atas de registro de preços de outros municípios ou órgãos públicos.



X. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Entregar todos os veículos locados conforme as exigências da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte:

- Com Manutenção em dia, Documentos obrigatórios do veículo regulares junto ao DETRAN, manter todos os componentes de segurança e em bom estado de conservação, Seguro obrigatório
- Arcar com todas as despesas de transporte até o Município, bem como quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva prestadora dos serviços. O valor correspondente ao objeto contratado deve contemplar todos os valores incidentes tais como: impostos, taxas, fretes, seguro total para os veículos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, substituição de quaisquer peças por desgaste natural, bem como a troca de pneus, filtros, óleos lubrificantes, velas de ignição, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o Manual do Veículo.
- Manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, com reposição de peças e substituição dos veículos em caso de pane ou sinistro. Todos os serviços de manutenção, licenciamento, seguro e outros que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados serão de responsabilidade da empresa contratada, inclusive troca de pneus, substituição de peças, assistência mecânica e socorro (guincho), trocas de óleo, filtros e lubrificantes efetuadas nas revisões periódicas solicitadas pela contratante, isentando-se a contratada somente de futuras multas de trânsito que porventura vierem a ocorrer posteriormente à contratação.
- Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou qualquer outra falha que impeça o uso regular dos veículos, a contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da abertura de chamado pelo telefone ou e-mail indicado pela empresa para o atendimento, sem nenhum ônus adicional para a contratante. O prazo de substituição é justificado tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, considerando que os veículos solicitados serão utilizados para dar suporte aos serviços diversos das Secretarias Municipais.

XI- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Transporte de Chapada do Norte/MG, será realizada a locação de veículos para atender as necessidades do município. A solução proposta prevê a prestação de serviços por meio de um processo licitatório conforme a Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

XII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A locação dos veículos deverá ser realizada de forma integral, uma vez que a continuidade e a regularidade na prestação dos serviços exigem a disponibilidade ininterrupta dos mesmos. A fragmentação da locação em parcelas comprometeria a eficiência operacional e a eficácia dos serviços prestados, o que é incompatível com as necessidades de atendimento contínuo que se impõem. Portanto, é imprescindível que a locação ocorra em um único contrato, garantindo assim a plena continuidade das atividades.



XIII. RESULTADOS PRETENDIDOS

A diversidade e abrangência na especificação dos serviços contratados, asseguram ampla cobertura das necessidades do município, permitindo que diferentes fornecedores sejam habilitados a atender demandas específicas, conforme a oferta e a disponibilidade de mercado. Portanto, o sistema de Registro de Preços apresenta-se como a melhor solução para atender, de forma planejada e eficiente, as demandas das Secretarias Municipais de Chapada do Norte/MG, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população

XIV. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

XV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

É amplamente reconhecido que o Município de Chapada do Norte possui um território extenso e diversificado, com uma população distribuída em todas as suas regiões. Essa característica geográfica impõe a necessidade de uma presença efetiva do poder público municipal, que se manifesta por meio de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social, obras, cultura e transporte. A locação de veículos, conforme especificado anteriormente, se alinha perfeitamente com as particularidades do terreno acidentado do município, que frequentemente dificulta a manutenção adequada das estradas. Diante desse cenário, a locação de veículos se apresenta como uma solução estratégica e necessária. A locação de veículos para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Transporte de Chapada do Norte/MG representa uma solução moderna, eficiente e economicamente vantajosa, alinhada aos princípios da boa governança pública. A medida atende às especificidades territoriais e operacionais do município, viabilizando a presença do poder público em todas as regiões e assegurando que obras e serviços essenciais sejam executados com agilidade, segurança e qualidade.

Dessa forma, a locação de veículos representa uma solução inteligente e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, garantindo à administração pública a flexibilidade e a segurança necessárias para atender de forma eficaz às demandas do Município.

Chapada do Norte - MG, 12 de junho de 2025.

Mauro Soares Lourenço
Secretário Municipal de Transporte



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
ANEXO V

A empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº, sediada no
Endereço Declaro, para os fins previstos no Edital
de Licitação de Pregão eletrônico nº/2025, que, na hipótese de ser declarada vencedora do
referido certame, promovido pela Prefeitura Municipal de Chapada do Norte-MG,
disponibilizaremos, no prazo para início da operação indicado na nossa proposta técnica, os
veículos/Máquinas com as características e as quantidades exigidas no citado Edital.

Chapada do Norte-MG, de de 2025.

Assinatura de Responsável